



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 473 da CLT alterado pelo art. 34 a seguinte redação:

“Art. 473.

.....
III - por **catorze dias** consecutivos, em caso de nascimento **ou adoção** de filho;

.....
X - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até seis consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez;

.....
Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do **caput** será contado a partir da data de nascimento do filho.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória no seu 34 altera o art. 473 da CLT, ajustando o inciso III, que trata da licença paternidade, altera o prazo de duração previsto desde 1967 na CLT, de forma a ajustá-lo ao período mínimo definido no art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, a vigorar até que a lei regulamente o direito.

Assim, a MPV nada acrescenta ao direito que a Constituição fixou, de 5 dias, e não dispõe, portanto, sobre a garantia efetiva do direito. Além disso, não reconhece a igualdade de tratamento que deve ser assegurada em caso de adoção de filho.

Ao redor do mundo, a licença paternidade varia substancialmente. Na Austrália, Venezuela, Reino Unido, Bolívia e China, ela é de 2 semanas remuneradas. Na Áustria, Lituânia e Estônia é de 4 semanas remuneradas. Em Portugal, são 20 dias remunerados.



SF/22106.99133-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Países como Finlândia, Canadá e Suécia permite licença remunerada de 23 a 52 semanas, ou seja, até um ano de licença paternidade.

Ao serem completados os 34 anos de vigência da Constituição, já passou da hora de esse direito ser regulamentado.

A presente emenda propõe que o período seja de 14 dias; embora países como Portugal e Espanha tratem do direito de forma mais generosa (20 dias e 16 semanas, respectivamente), consideramos que, no presente momento, o prazo proposto seria factível e aceitável por todos os envolvidos.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/22106.99133-51